

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017

PREGÃO nº 02/2017

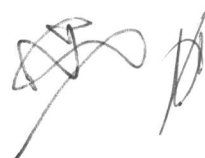
PROCESSO nº 61985.000091/2017-98

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 07/2017, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA RENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA AMAZUL.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Rental Transportes e Locação de Veículos LTDA – ME.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada

1º termo aditivo ao Termo de contrato nº 07/2017 – Pregão nº 02/2017
Nup: 61985.000091/2017-98 – Rental Transportes e Locação de Veículos Ltda – ME.



CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a Empresa RENTAL TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.327.308/0001-53, sediada na Rua Diogo Pereira, 89, – Bloco 03 – sala 03, CEP: 05750-130, São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administradora TATIANA MIRANDA MUNIZ, portador da Carteira de Identidade RG. nº 44.316.875-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e CPF nº 353.362.818-32, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e da Cláusula Segunda – Vigência, e efetuar o REAJUSTE conforme a Cláusula Sexta – Reajuste do Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, iniciando esse novo período em 01 de fevereiro de 2019 e encerrando em 01 de outubro de 2020, previsto nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16, e em sua Cláusula Segunda – Da Vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Conforme Cláusula Sexta do Contrato – Reajuste, os valores contratados serão reajustados em 2,8520 %, conforme IPCA do período de 30/05/2017 a 30/05/2018, data da proposta.



3.2. Em decorrência da aplicação de reajuste no valor contratual, a Cláusula Terceira – Preço será alterada, e passará a constar o valor estimado mensal de R\$ 14.955,20 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e para o próximo período total estimado em R\$ 299.104,00 (duzentos e noventa e nove mil, cento e quatro reais).

3.3. O próximo reajuste contratual será calculado entre o período de 30/05/2017 a 30/05/2018 e será feito por apostilamento, assim que o índice do IPCA for publicado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme art. 51 § 2º da lei 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.955,20 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONFLITO DE INTERESSES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

6.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de



interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

8.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

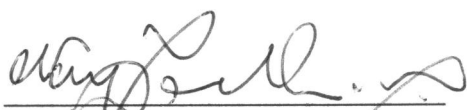
9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

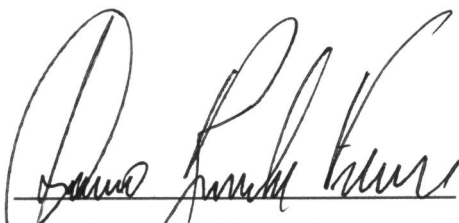
São Paulo, 01 de fevereiro 2019.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL



TATIANA MIRANDA MUNIZ
Sócia-Administradora
Rental Transportes e Locação de Veículos
LTDA – ME
CPF: 353.362.818-32

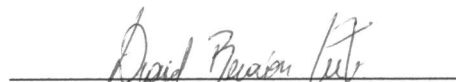


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA BISTERÇO
CPF: Analista Administrativo
Divisão de Aquisições e Contratos
CPF: 298.143.268-01



Nome: DAVID BENAION NETO
CPF: 338.580.528-76